



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MENSAGEM Nº 040/2022**

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 10/10/2022
ELDSON ALVES
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que "altera a Lei nº 756, de 26 de setembro de 2022, e a Lei nº 757, de 30 de setembro de 2022".

**À Excelentíssima Senhora
VEREADORA REJANE ENFERMEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande-MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>255</u> SOB O Nº <u>8937</u>
ÀS <u>16:50</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>10/10/2022</u>
<i>J. Soares</i>

Senhores Vereadores, a par de cumprimentá-los, submetemos para análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei que "altera a Lei nº 756, de 26 de setembro de 2022, e a Lei nº 757, de 30 de setembro de 2022".

As alterações propostas visam organizar a função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, bem como incluir na referida Lei nº 756/2022, partes que não foram analisadas por esta Casa de Lei quando da tramitação do Projeto de Lei nº 027/2022.

Colocamo-nos a disposição para oferecer maiores esclarecimentos aos Ilustres Vereadores e pedimos que, depois de devidamente apreciada, seja a matéria aprovada.

Cabeceira Grande-MG, em 10 de outubro de 2022.


Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante



Altera a Lei nº 756, de 26 de setembro de 2022 e a Lei nº 757, de 30 de setembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 756, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. Os servidores efetivos designados para funções de confiança se submetem a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. de integral dedicação ao serviço, nos mesmos termos do art. 11 desta Lei; OU,

II. de 20h (vinte horas) semanais, quando estiver no acúmulo legal de cargo do magistério.

Art. 19-A. O designado para a função de Diretor Escolar, em regime de integral dedicação ao serviço, poderá perceber verba indenizatória de direção escolar (VIDE) no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando tiver apenas um cargo de provimento efetivo de até vinte e cinco horas semanais.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 756/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte texto depois da Tabela de Cargos em Comissão:

1.1. Atribuições especiais (AE) dos cargos em comissão:

1.1.1. Membro da CPL e EA:

1.1.1.1. Atuar como membro da Comissão Permanente de Licitações, observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos e atuar como membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro, auxiliando-o na execução e condução dos processos licitatórios.

1.1.2. Assessor Orçamentista:

1.1.2.1. Assessorar os Secretários Municipais na elaboração dos Termos de Referência dos processos licitatórios, visando melhorar o planejamento de aquisições e contratações públicas, bem como levantar orçamento junto ao



ESTADO DE MINAS GERAIS

comércio local.

1.1.3. Membro da CPL e EA:

1.1.3.1. Atuar como membro da Comissão Permanente de Licitações, observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos e atuar como membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro, auxiliando-o na execução e condução dos processos licitatórios.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 756/2022 passa a vigorar acrescido do seguinte texto depois da Tabela das Funções de Confiança:

1.1. Atribuições especiais (AE) das funções de confiança:

1.1.1. Pregoeiro:

1.1.1.1. Conduzir os processos licitatórios de pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, e atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, expedindo os editais dos respectivos processos licitatórios e decidindo sobre as impugnações e recursos em primeiro grau, se for o caso.

1.1.2. Membro da CPL e EA:

1.1.2.1. Atuar como membro da Comissão Permanente de Licitações, observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos e atuar como membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro, auxiliando-o na execução e condução dos processos licitatórios.

Art. 4º A Lei nº 757, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguintes redações:

Art. 1º [...]

[...]

§ 3º O servidor poderá permanecer no exercício da função de confiança de Diretor Escolar por até 3 (três) anos, prorrogável por até 6 (seis) anos ininterruptos.

Art. 3º [...]

[...]

§ 3º A exigência de pós-graduação em gestão escolar, inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada até 31 de dezembro de 2023, tanto para o Diretor quanto para o Vice-Diretor.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias no



ESTADO DE MINAS GERAIS

montante necessário e suficiente para cobrir as despesas oriundas desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 1º de outubro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no art. 19-A da Lei Municipal nº 756/2022, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, se aplica retroativamente a todos os Diretores Escolares no exercício da função em 1º de outubro de 2022, com efeitos financeiros a partir desta data.

Cabeceira Grande-MG, em 10 de outubro de 2022.

Professor ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante